



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo Nº 202511000688628
Nome DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 399/2025/DGP (evento 5), encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do qual requer a **contratação da ação de capacitação** “Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial (IA), atualizado com a Lei nº 14.133/2021 e IN/SEGES nº 65/2021”, a ser realizada na modalidade presencial, em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2025, promovida pela instituição One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., para a participação dos servidores Dalila Cardoso Silva, vinculada ao Centro de Saúde, e Eleandro Alves Pinheiro, Ludmilla Passos Martins e Cirley José da Silva Mendes, vinculados à Diretoria de Contratações, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Nos eventos 19 e 20, sobreveio a solicitação para participação no curso da servidora Danielly Estevam Silva Bernardes, lotada na Assessoria de Aquisições e Contratações da Diretoria Administrativa, tendo sido ajustada, por isso, a documentação instrutória do processo, obtendo-se nova proposta no valor atualizado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** (evento 22).

No evento 30, foi atestada por esta Diretoria-Geral a conveniência e oportunidade da pretendida contratação.

Ato contínuo, foi juntada pela Diretoria Financeira a declaração de adequação orçamentária e financeira.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Verifica-se que a questão a ser analisada limita-se à possibilidade de contratação da instituição One Cursos – Treinamento e Desenvolvimento, para participação de 5 (cinco) servidores deste Tribunal no curso “Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial (IA), atualizado com a Lei nº 14.133/2021 e IN/SEGES nº 65/2021”, nos dias de 17 e 18 de dezembro de 2025, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade presencial, em Brasília-DF, ao custo total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante (evento 5) e no Termo de Referência (evento 24).

No caso, o caráter de capacitação do evento é evidente, uma vez que visa qualificar os participantes na realização da pesquisa de preços, aliando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 ao emprego de ferramentas de Inteligência Artificial, com vistas a aprimorar a estimativa de custos, reduzir riscos de inconsistências e conferir maior segurança às contratações públicas.

Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta Assessoria limita-se ao aspecto jurídico da contratação, a qual se adequa a uma das hipóteses legais em que há inexigibilidade de licitação.

Veja o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse sentido, depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para cursos de capacitação, desde que atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, tem-se que o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que discrimina os serviços técnicos, abrange, em seu inciso III, alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

notória especialização, assevera-se que o art. 74, inciso III, § 3º, da aludida norma, assim considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegura (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita” (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).

No caso em análise, conforme se observa da descrição do evento, o conteúdo programático será ministrado por Ricardo F. Brito, profissional com ampla experiência na área de gestão pública, que exerce atualmente a função de Coordenador-Geral de Serviços Compartilhados da Central de Compras do Ministério da Economia, além de atuar como docente em cursos de especialização voltados à Gestão Pública.

Tal circunstância evidencia, igualmente, a capacidade técnica da instituição promotora, a qual mantém corpo docente qualificado e trajetória consolidada na oferta de ações de capacitação na área, assegurando a adequada condução dos trabalhos.

Desse modo, resta demonstrado que a empresa promotora do evento e os profissionais responsáveis por sua execução detêm a capacidade técnica e operacional necessária ao pleno atendimento do objeto proposto.

Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

- com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização de demanda (evento 16), o estudo técnico preliminar (evento 23), o termo de referência (evento 24), e a justificativa do preço (evento 16), não se aplicando ao caso a exigência relativa à análise de risco, tampouco ao projeto básico/executivo.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), foi emitido o respectivo atesto de disponibilidade orçamentária e financeira.

No tocante à razão da escolha do fornecedor, como já citado, é ato discricionário e se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com especialista e conteúdo programático singular.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

3.1. A pesquisa de preços constitui etapa estratégica e essencial no ciclo das contratações públicas, pois impacta diretamente o planejamento, a análise de propostas, a formação de preços e a gestão contratual. A adequada condução dessa etapa assegura maior eficiência, economicidade e transparência aos processos de aquisição e contratação, além de subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em dados consistentes e atualizados.

3.2 Desse modo, a utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) na pesquisa de preços representa um avanço significativo, ao permitir a automação de tarefas repetitivas, o cruzamento de grandes volumes de informações e a identificação de padrões e tendências de mercado com maior precisão. O emprego da IA contribui para aprimorar a qualidade das estimativas de custos, reduzir riscos de sobrepreço e reforçar a governança das contratações públicas.

3.3 Assim, faz-se necessária a capacitação e o aprofundamento técnico sobre o uso da inteligência artificial aplicada à pesquisa de preços, de modo a qualificar os servidores envolvidos e fortalecer as práticas institucionais voltadas à eficiência e à inovação nas aquisições públicas.

3.4 Nesse contexto, o curso “Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial (IA) Atualizado com a Lei nº 14.133/2021 e IN/SEGUES Nº 65/2021” tem por objetivo aprimorar e possibilitar aos participantes a correta realização de pesquisa de preços, definir o valor estimado (máximo) para as contratações e identificar, com destreza, os vícios na etapa de pesquisa de preços.

3.5 O evento permitirá o domínio dos fundamentos conceituais e metodológicos da pesquisa de preços para as contratações públicas, em



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e IN/SEGES Nº 65/2021. Além disso, contará com o estudo da aplicação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como abordará temas como sigilo do orçamento, negociação da proposta, pesquisa de preço na prorrogação contratual, além de outros tópicos essenciais para a correta realização da pesquisa de preços e definição da estimativa de preço.

3.6 Assim, a participação dos 5 (cinco) servidores lotados no Centro de Saúde, Diretoria de Contratações e na Diretoria Administrativa justifica-se pela relação direta entre os temas do evento e as atividades desempenhadas pelos servidores indicados.

3.7 Informa-se que, dentre as atribuições da servidora do Centro de Saúde, incluem-se: ser a responsável pela etapa de planejamento das contratações da unidade, bem como pelo gerenciamento dos processos de aquisições, assim, atua diretamente com a pesquisa de preço de mercado para as aquisições aderentes ao setor.

3.8 Ademais, em relação aos servidores participantes lotados na Diretoria de Contratações, suas atribuições compreendem: realizar pesquisa de preços, podendo valer-se da estimativa de valores realizada pela unidade demandante; analisar e responder aos questionamentos dos fornecedores sobre eventuais dúvidas durante a pesquisa de preços, valendo-se do apoio da unidade demandante, se necessário; acompanhar o prazo de vigência dos contratos e instrumentos congêneres, comunicando aos gestores, com a antecedência de 6 (seis) meses, sobre o término da vigência, visando à adoção de providências quanto à prorrogação ou instauração de processo licitatório.

3.9 Por fim, referente à servidora da Diretoria Administrativa, suas atribuições incluem: planejar e instruir os procedimentos de aquisições e contratações em qualquer modalidade, bem como elaborar os documentos de instrução para as contratações e aquisições da Diretoria Administrativa e unidades subordinadas.

3.10 Nesse contexto, a participação dos servidores no evento fortalecerá a atuação das respectivas unidades, promovendo maior qualidade e segurança nas contratações e aquisições públicas, com o aumento da eficiência administrativa, mitigação de riscos e apoio à transformação digital nas contratações públicas com o uso correto da Inteligência Artificial (IA).

3.11 Assim, considerando a relevância dos temas, o elevado nível técnico dos palestrantes e a necessidade de atualização contínua dos servidores lotados no Centro de Saúde, na Diretoria de Contratações e na Diretoria Administrativa, a participação no curso “Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial (IA) Atualizado com a Lei nº 14.133/2021 e IN/SEGUES Nº 65/2021” constitui ação estratégica para o aprimoramento das atividades desempenhadas nas diretorias, refletindo positivamente no desempenho institucional dos servidores, cujas atribuições estão diretamente relacionadas ao tema.

Outrossim, quanto à justificativa apresentada, observa-se que o valor proposto (evento 22) corresponde aos preços usualmente praticados pela instituição promotora, circunstância corroborada pelo mapa estimativo (evento 25) e pelas justificativas apresentadas (evento 16):



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Tomador do serviço	Formato	Evento	Valor total	Valor por participante
Proposta TJGO	presencial	22	R\$ 15.000,00 (após desconto)	R\$ 3.000,00
Senado Federal	presencial	16 p. 1	R\$ 6.780,00	R\$ 3.390,00
Dataprev	presencial	16 p. 2	R\$ 6.780,00	R\$ 3.390,00
TRE-RS	presencial	16 p. 4	R\$ 6.780,00	R\$ 3.390,00

Nesse ponto, importante fazer a observação de que as justificativas apresentadas não se referem exatamente à capacitação a ser contratada por este Tribunal, contudo, dos arquivos juntados é possível visualizar que os cursos, além de terem apresentado o mesmo formato (presencial) e a mesma carga horária (16 horas), tratam de temas afetos às contratações públicas (Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções em Licitações e Contratos Administrativos - Atualizado com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e Treinamento de Revisão, Reajuste e Repactuação de Preços em Contratos Administrativos), razão pela qual podem ser considerados como referências para composição da justificativa de preço.

Dessarte, o preço mostra-se devidamente fundamentado, revelando que a proposta ofertada a este Tribunal traz valor compatível com o praticado no mercado pela empresa, tendo sido demonstrado, outrossim, a viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 13), bem como do atestado de capacidade técnica emitido pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (evento 15).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., para participação dos servidores relacionados (evento 26) no curso "Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial (IA), atualizado com a Lei nº 14.133/2021 e IN/SEGES nº 65/2021", a ser realizado na modalidade presencial, em Brasília-DF, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2025, ao custo total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Em síntese, a instrução processual demonstra que a contratação direta mostra-se juridicamente possível, tendo em vista que o objeto – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – enquadra-se entre os serviços técnicos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

especializados previstos na legislação, sendo devidamente comprovadas a natureza formativa do curso, a notória especialização da instituição promotora e a especificidade do conteúdo ofertado.

Ademais, destaca-se que iniciativas dessa natureza têm por finalidade o aprimoramento das competências técnicas e gerenciais dos servidores, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional das unidades e, por conseguinte, para a elevação da qualidade dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade.

Isso posto, diante das informações e dos documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 32), acolho o parecer jurídico exarado e, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a contratação direta** da empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. para o fornecimento de 5 (cinco) inscrições do curso “Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial (IA), atualizado com a Lei nº 14.133/2021 e IN/SEGES nº 65/2021”, na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 17 e 18 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, ao custo total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, com urgência, retornando-se em seguida.

Tendo em vista que o evento ocorrerá na cidade de Brasília/DF, fica, desde já, autorizado o deslocamento terrestre dos servidores interessados (evento 26), os quais deverão ser cientificados, inclusive, para que requeiram as respectivas diárias no EGESP – Portal do Servidor e para que autuem procedimento próprio para solicitação de transporte por veículo oficial ou ajuda de custo para transporte por veículo próprio.

Proceda à Secretaria-Executiva desta Diretoria ao registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP. Na



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

sequência, à unidade financeira para anotação no ContratosGov.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes e arquivamento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118142897198 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000688628 (Evento nº 34)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/12/2025 às 16:12

